



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.598/2016

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o inciso II, do art. 9º, inciso II, do art. 14 e inciso II, do art. 19, da Lei nº 3.530/2016, que dispõe do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e da outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a alterar o inciso II, do artigo 9º, inciso II, do artigo 14 e inciso II, do artigo 19, da Lei nº 3.530/2016 – de 25 de maio de 2016, que dispõe do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Seção II - Do pagamento pelas empresas que receberam apenas terrenos

Art. 9 – [...]

I – [...]

II – Parcelado, com ou sem entrada, de acordo com o faturamento anual da empresa, comprovado através de balanço contábil e outros documentos que o Poder Executivo Municipal entender pertinentes, com parcelas fixas com correção anual através do IGP-M acumulado dos últimos doze meses, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão de boleto bancário, conforme os seguintes enquadramentos:

TABELA PROGRESSIVA DE PARCELAMENTO		
FAIXA DE ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO	QUANTIDADE DE PARCELAS
1	ATÉ R\$ 120.000,00	Até 300
2	DE R\$ 120.000,01 A R\$ 240.000,00	Até 288
3	DE R\$ 240.000,01 A R\$	Até 276



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

	360.000,00	
4	ACIMA DE R\$ 360.000,00	Até 264

Seção III - Do pagamento pelas empresas que receberam apenas barracões

Art. 14 – [...]

I – [...]

II – Parcelado, com ou sem entrada, de acordo com o faturamento anual da empresa, comprovado através de balanço contábil e outros documentos que o Poder Executivo Municipal entender pertinentes, com parcelas fixas com correção anual através do IGP-M acumulado dos últimos doze meses, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão de boleto bancário, conforme os seguintes enquadramentos:

TABELA PROGRESSIVA DE PARCELAMENTO		
FAIXA DE ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO	QUANTIDADE DE PARCELAS
1	ATÉ R\$ 120.000,00	Até 240
2	DE R\$ 120.000,01 A R\$ 240.000,00	Até 228
3	DE R\$ 240.000,01 A R\$ 360.000,00	Até 216
4	ACIMA DE R\$ 360.000,00	Até 204

Seção IV – Do pagamento pelas empresas que receberam terrenos e barracões pelo Município

Art. 19 – [...]

I – [...]

II – Parcelado, com ou sem entrada, de acordo com o faturamento anual da empresa, comprovado através de balanço contábil e outros documentos que o Poder Executivo Municipal entender pertinentes, com parcelas fixas com correção anual através do IGP-M acumulado dos últimos doze meses, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão de boleto bancário, conforme os seguintes enquadramentos:

TABELA PROGRESSIVA DE PARCELAMENTO		
FAIXA DE ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO	QUANTIDADE DE PARCELAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

1	ATÉ R\$ 120.000,00	Até 360
2	DE R\$ 120.000,01 A R\$ 240.000,00	Até 348
3	DE R\$ 240.000,01 A R\$ 360.000,00	Até 336
4	ACIMA DE R\$ 360.000,00	Até 324

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.530/2016, de 25 de maio de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº435 de 20/12/2016 pg 8B